



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº071/2017
PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS E NOVOS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES – MG, CONFORME SEGUE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 042/2017
O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscrive, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ÁGUA DIESEL LTDA** - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.901/0001-40, sediada na Avenida Brasil, n.º7405, bairro Mariano Procópio, CEP.:36080-060, na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente **FLAVIO HENRIQUE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-5.160.225 inscrito no CPF sob o n.º 545.633.726-68, residente e domiciliado a Avenida Brasil, n.º 7407, CEP.:36080-060, Bairro Mariano Procópio, na Cidade de Juiz de Fora/MG, que também subscrive, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças, equipamentos e acessórios originais e/ou genuínos, 1ª linha, para veículos e máquinas das linhas: **HONDA (VEÍCULOS LEVES) e**

VOLARE (VEÍCULO PESADO):

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as peças de acordo com o percentual de desconto registrado na ata, **LOTE 4 – HONDA (VEÍCULOS LEVES) HONDA CG 150 ANO 2005 / PLACA HDX-7162 VALOR ESTIMADO: 3.000,00 (três mil reais) LOTE II – VALORE (VEÍCULO PESADO) VEÍCULO VOLARE ÔNIBUS V8L 4X4 P. PLACA PVT-6901, ANO 2014. VALOR ESTIMADO: 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo um total estimado de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador: 1B85B04E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/05/2017. Edição 2006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amim-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

Aos dias 27 do mês de abril de 2017, o **Município de Oliveira Fortes**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 657 de 15 de janeiro de 2017 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

AGUIA DIESEL LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.901/0001-40, sediada na Avenida Brasil, n.º7405, bairro Mariano Procópio, CEP.:36080-060, na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente **FLAVIO HENRIQUE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-5.160.225 inscrito no CPF/MF sob o n.º 545.633.726-68, residente e domiciliado a Avenida Brasil, n.º 7407, CEP.:36080-060, Bairro Mariano Procópio, na Cidade de Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 021/2017, Registro de preços, julgado em 27/04/2017 e homologado em 03/05/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de peças, equipamentos e acessórios originais e/ou genuínos, 1ª linha, para veículos e máquinas da linha, **HONDA (VEÍCULOS LEVES)** e **VOLARE (VEÍCULO PESADO)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1.1. A presente ata tem registrado o percentual de desconto de 80% e 55% para o fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais e/ou genuínos, 1ª linha, para veículos e máquinas da linha acima descrita, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO
04	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais e/ou genuínos, 1ª linha, para motocicletas da linha: HONDA	80 %
11	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais e/ou genuínos, 1ª linha, para veículos da linha: VOLARE	55%

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de peças entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da empresa.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

2.02.01.04.122.002.2.0015.01.00.3.3.90.30.00
2.05.01.20.122.002.2.0036.01.00.3.3.90.30.00
2.06.02.12.361.008.2.2048.01.01.3.3.90.30.00
2.07.02.10.301.006.2.2070.01.02.3.3.90.30.00
2.07.04.10.305.006.2.0077.01.50.3.3.90.30.00
2.08.01.26.782.014.2.2086.01.00.3.3.90.30.00
2.08.01.15.122.002.2.2079.01.00.3.3.90.30.00
2.04.06.122.0002.2033.01.00.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

A

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor pelo prazo de 12 meses, ou seja até 03 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega;
- III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

H

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

- 12.1.1. Pelo Município:
 - a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 03 de MAIO DE 2017.


Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante


Agnia Diesel - LTDA
CNPJ: 02.474.901/0001-40 - Contratada

Testemunhas:

Nome:  _____

Nome:  _____

CPF- 106.882.746.56 _____

CPF- 145.023.696.08 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 071/2017
PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS E NOVOS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES - MG, CONFORME SEGUIR:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
PROCESSO Nº 042/2017
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **AGUIA DIESEL LTDA** - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.901/0001-40, sediada na Avenida Brasil, n.º7405, bairro Mariano Procópio, CEP.:36080-060, na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu sócio-gerente **FLAVIO HENRIQUE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-5.160.225 inscrito no CPF/MF sob o n.º 545.633.726-68, residente e domiciliado a Avenida Brasil, n.º 7407, CEP.:36080-060, Bairro Mariano Procópio, na Cidade de Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças, equipamentos e acessórios originais e/ou genuínos, 1ª linha, para veículos e máquinas das linhas: **HONDA (VEÍCULOS LEVES) e VOLARE (VEÍCULO PESADO)**:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as peças de acordo com o percentual de desconto registrado na ata, **LOTE 4 – HONDA (VEÍCULOS LEVES) HONDA CG 150 ANO 2005 / PLACA HDX-7162 VALOR ESTIMADO: 3.000,00 (três mil reais) LOTE 11 – VOLARE (VEÍCULO PESADO) VEÍCULO VOLARE ÔNIBUS V8L 4X4 P, PLACA PVT-6901, ANO 2014. VALOR ESTIMADO: 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo um total estimado de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de peças, equipamentos e acessórios fornecidos de forma mensal, com pagamento em até 30 (trinta) dias, sendo que este será efetuado no último dia útil do mês, com cheque nominal à empresa, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O percentual de desconto da CONTRATADA será invariável no decorrer do contrato, a considerar apenas por ocorrências imprevisíveis, mediante sua comprovação, mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias deste exercício de 2017, sendo:

2.02.01.04.122.002.2.0015.01.00.3.3.90.30.00
2.05.01.20.122.002.2.0036.01.00.3.3.90.30.00
2.06.02.12.361.008.2.2048.01.01.3.3.90.30.00
2.07.02.10.301.006.2.2070.01.02.3.3.90.30.00
2.07.04.10.305.006.2.0077.01.50.3.3.90.30.00
2.08.01.26.782.014.2.2086.01.00.3.3.90.30.00
2.08.01.15.122.002.2.2079.01.00.3.3.90.30.00
2.04.06.122.0002.2033.01.00.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DA PEÇA, EQUIPAMENTO, ACESSÓRIO E DA TABELA/CATÁLOGO

7.1 - O Objeto da licitação será entregue na sede da própria CONTRATADA, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, sem exigência de faturamento mínimo, num prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Fornecimento, ou em casos específicos podendo ser retirado na sede da empresa vencedora por servidor municipal munido da ordem de fornecimento.

7.2 - O Fornecimento da TABELA DO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA – VOLKSWAGEN LEVE, FIAT LEVE, RENAULT, CITROEN, MERCEDES BENZ, VOLKSWAGEN PESADO, VOLARE, RANDON, NEW HOLLAND, CASE E MOTOCICLETAS DA LINHA HONDA, devendo todos os catálogos serem entregues em CD-ROM, pelas empresas e instalados em computadores da Prefeitura.

7.3 – A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, peças ou acessórios em que se verificarem irregularidades ou defeitos de fabricação.

7.4 – Os Catálogos a serem apresentados pelas empresas deverão conter a Descrição/Especificação do Produto, Código do Produto e Valor do Produto, onde deverão ser instalados em microcomputadores da Prefeitura, para acompanhamento do fornecimento e fiscalização nas notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer as peças, equipamentos e acessórios, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

8

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega;

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

10.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017, com vigência da data da sua assinatura, podendo

A

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ser prorrogado de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 03 de Maio de 2017.

Contratante - Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratada - Agua Diesel LTDA - ME
CNPJ: 02-474.901/0001-40

Representante Legal: Flavio Henrique Queiroz Campos
CPF: 545.633.726-68

Testemunhas:

Nome: [assinatura] CPF- 106.982.746-56
Nome: [assinatura] CPF- M5.022.696-08